



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 045/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, em caráter excepcional, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no § 1º, Art. 10, da Lei nº 11.852, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30/12/2008, considerando e exposto no parágrafo 1º, artigo 20 da Lei nº 12.772/2012;

Considerando a Exposição de Motivos datada de 04 de março de 2013, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, limitado a 10% (dez por cento) do quadro efetivo de pessoal docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

Art. 2º Estabelecer para efeitos desta Resolução que se constituem como áreas de características específicas os eixos tecnológicos Meio Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; e Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Art. 3º Determinar que o provimento na forma desta Resolução seja avaliado decorridos 1 (um) ano de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente

IFMA	
APROVADO(A) na <u>15ª</u> Reunião	
<u>Ordinária</u> do CONSUP.	
realizada em: <u>25/03/2013</u>	
 Secretário(a) do CONSUP	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 045/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA ADMITIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ADOÇÃO DO REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ÁREAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

O plano de expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica empreendida pelo Governo Federal visa oportunizar a inclusão social de jovens e adultos do interior do país. Dentro desta perspectiva são criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETS, com o intuito de responder à necessidade da **institucionalização definitiva da Educação Profissional e Tecnológica como política pública**. Política Pública do que se estabelece no compromisso de pensar o todo enquanto aspecto que funda a igualdade na diversidade (social, econômica, geográfica, cultural, etc) e resultado de ações providas com recursos próprios (financeiros e humanos), que esteja articulada a outras políticas (de trabalho e renda, de desenvolvimento setorial, ambiental, social e mesmo educacional e outras) e que, portanto produza impactos sobre as mesmas.

Tal expansão toma como base a identificação de cidades-pólo do interior do país historicamente colocados à margem das políticas públicas voltadas para esta modalidade de ensino e objetiva afirmar o território como uma dimensão essencial a sua função de alicerçar o desenvolvimento sócio-econômico por meio da atuação permanentemente articulada e contextualizada dessas instituições educacionais a sua região de abrangência.

É, pois, função precípua dos Institutos Federais atuar a favor dos arranjos produtivos, sociais e culturais regionais e locais.

Em síntese, o papel que está previsto para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia é o de garantir a perenidade das ações que visem incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram alijados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil, o que legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma Educação Profissional e Tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e resgate da cidadania e transformação social.

Nesse sentido, para que as metas estabelecidas com a criação destas instituições sejam cumpridas, é imprescindível a formação de quadros de servidores docentes e técnico-administrativos que estejam coadunadas com as políticas de qualidade do serviço público, caso em que se insere o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Assim, em relação ao quadro de servidores docentes do IFMA, a Lei nº 12.772/2012 estabelece no seu inciso I, artigo 20, que o ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal será submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e que, no parágrafo 1º, excepcionalmente, o IFMA poderá, mediante aprovação do seu Conselho Superior, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

Para fins de adoção de parâmetros de definição das áreas com características específicas deve-se primar pelo atendimento às demandas dos arranjos produtivos regionais e locais, que comportam processos produtivos na indústria de transformação de alumínio, petróleo e gás, extração mineral, alimentícia, madeireira, extrativismo (babaçu), agricultura (soja, mandioca, arroz, milho), na pecuária, nos serviços de informação, turismo, hospitalidade e infraestrutura portuária, na comercialização de máquinas e implementos agrícolas, revenda de insumos, adubos, sementes e agroquímicos em geral, indústrias de esmagamento de grãos, usinas de algodão, abatedouros, indústrias de carne, curtumes, indústrias têxteis, armazéns graneleiros, montagem de empresas de logística de transporte, de telecomunicações, fabricas de equipamentos para atividades agropecuárias e de produtos pequenos para consumo de massa, consultorias especializadas, escritórios de projetos, laboratórios de análises de solo e folha, patrulhas mecanizadas, unidades de beneficiamento de sementes, cursos especializados nas atividades rurais, agroindustriais e comercialização agrícola, criação de empresas de trabalho e logística de agronegócios e segmento da indústria da construção civil e que já anunciam um novo panorama da indústria maranhense alicerçados nos projetos da Gusa Nordeste, OGX, Braspetro, Petrobras Refinaria, Grupo Dimensão, Brascopper, Notaro Alimentos, Frango Americano e Algar Agro dentre outros, empreendimentos que darão uma nova dimensão à indústria do estado e contribuirão não somente para a diversificação da pauta de sua exportação, como também proporcionarão mais emprego e renda para a população.

Para execução e implementação com excelência de sua proposta pedagógica em desenvolvimento que contempla ensino, pesquisa e extensão, o IFMA deve eleger e agasalhar como áreas de características específicas os seguintes **eixos tecnológicos**: Meio Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; e Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Desta forma, entende-se como áreas com características específicas, para efeitos de cumprimento das disposições legais acima referidas, os citados eixos tecnológicos, os quais vem a exigir a atuação do corpo docente do IFMA, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente, em regime de 40 horas, sem dedicação exclusiva, com obrigação de trabalho em 02 (dois) turnos diários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Sem dúvida, esses arranjos produtivos especificados, em virtude de uma economia aquecida, sinalizam para uma geração de emprego e renda crescentes o que deve se coadunar com a possibilidade da existência excepcional nos quadros do IFMA de docentes em regime de 40 horas, sem dedicação exclusiva, para que não haja prejuízo de sua atuação no mundo do trabalho exterior à instituição.

Diante desse contexto e, considerando, ainda, a excepcionalidade da Lei referenciada, é imprescindível que a partir de 1º de março de 2013, seja efetivado o provimento de cargo docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - de EBTT -, em Regime de Quarenta Horas, sem Dedicção Exclusiva, limitando-se este, a 10% (dez por cento) do Quadro Efetivo de Pessoal Docente.

Por fim, se faz necessário ressaltar que o provimento acima assinalado seja avaliado decorrido um ano de sua vigência, pelo que se conclui pela absoluta legalidade e conveniência dos procedimentos a serem adotados pela Administração Superior do IFMA, nos termos desta exposição de motivos e tendo vista o caráter de urgência face às demandas expressivas dos Campi e a existência de concurso público objeto do **Edital nº 32, de 29 de março de 2011**, com prazo de validade a expirar em 31 de março de 2013, expedimos a Resolução **Ad Referendum** nº 045/2013, de 04 de março de 2013, a qual submetemos a apreciação e deliberação desse Conselho Superior.

São Luís, 04 de março de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira', written in a cursive style.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor